
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ISA ENERGIA BRASIL S.A.

entre

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

na qualidade de emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de agente fiduciário

Datado de

03 de julho de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ISA ENERGIA BRASIL S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*" ("Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ISA ENERGIA BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.3.0017057-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

A. em 18 de junho de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão") no âmbito da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais), na data de emissão, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");

B. em 03 de julho de 2025, foi realizada a *Coleta de Intenções de Investimentos* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures;

- C.** a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento, foram aprovadas pela RCA da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);
- D.** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) formulou determinadas exigências para registro das Debêntures;
- E.** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a Remuneração definida por meio da *Coleta de Intenções de Investimentos*;
- F.** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- G.** até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistia a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora,

as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos expressamente no presente Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 6.2.1, 7.14.1 e 7.14.2 da Escritura de Emissão, bem como incluir as Cláusulas 6.2.2 e 6.2.3, a fim de refletir o resultado da *Coleta de Intenções de Investimentos*, passando referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“6.2. Coleta de Intenções de Investimento

6.2.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures (“Coleta de Intenções de Investimento”).

6.2.2. O resultado da Coleta de Intenções de Investimento foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.3. O resultado da Coleta de Intenções de Investimento foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.”

7.14. Remuneração

7.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7000% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

7.14.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 6,7000% (seis inteiros e setenta centésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.”

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e ratificam todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas e como se prestadas na data de hoje, de forma que a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura do presente Aditamento.
- 4.2.** As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação, tampouco renúncia pelas Partes a qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.
- 4.3.** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou outra regulamentação aplicável.
- 4.4.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.5.** As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 4.6.** Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e na Escritura de Emissão assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 4.7.** As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.
- 4.7.1.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI E FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito desde já o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente Aditamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 03 de julho de 2025.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.”)

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: